



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020.000008076-6

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-99/2020

Sessão: Plenária Extraordinária n. 5/2020 (virtual)

Data: 24 de setembro de 2020

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia do CREA/RS

Referência: Norma de Fiscalização n. 2/2015 da CEAGRO

Ementa: Aprova o Anexo 5 da Norma de Fiscalização n. 2/2015 da Câmara Especializada de Agronomia

DECISÃO

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS**, reunido ordinariamente, utilizando-se do aplicativo disponibilizado pelo Conselho Federal - *Cisco Webex Meetings*, **considerando** que conforme disposto no artigo 67, inciso I, do Regimento Interno do Crea-RS, compete as câmaras especializadas elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; **considerando** a Norma de Fiscalização n. 2/2015 da Câmara Especializada de Agronomia que *Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e dá outras providências* a qual foi aprovada na Sessão Ordinária n. 1.132 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 21 de agosto de 2015, e na Sessão Plenária Ordinária do Conselho n. 1.744, do dia 9 de outubro de 2015, e **considerando** que a recomendação de o Plenário homologar as normas de fiscalização e seus anexos elaborados pelas câmaras especializadas decorre de deliberação adotada pela Comissão de Coordenadores das Câmaras Especializadas, em reunião realizada a 8 de junho de 2010, **decidiu**, com 19 (dezenove) abstenções, aprovar o Anexo 5 da Norma de Fiscalização n. 2/2015 da Câmara Especializada de Agronomia, que Esclarece procedimentos referentes à assinatura eletrônica de receita agrônoma e de atesto de visita à propriedade rural, de seguinte teor: "ANEXO 05 - Norma 02/2015 - CEAGRO - CREA/RS. Esclarece procedimentos referentes à assinatura eletrônica de receita agrônoma e de atesto de visita à propriedade rural. Art. 1º A receita agrônoma e o atesto de visita à propriedade poderão ser assinados eletronicamente, através de assinatura com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil) ou outro tipo de assinatura eletrônica aceitável para este fim previsto em legislação específica. Art. 2º A receita agrônoma assinada eletronicamente deverá ser expedida em, no mínimo duas vias, destinando-se, a primeira, ao usuário e a segunda,

ao estabelecimento comercial, que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão, podendo ser apresentada em meio físico ou arquivo digital. Art. 3º O atesto de visita à propriedade é de posse do profissional que o emitiu, podendo ser apresentado em meio físico ou arquivo digital, devendo constar a assinatura do produtor rural ou outro meio que comprove a visita prévia e atual do profissional ao local de aplicação do agrotóxico. O atesto deve ser apresentado ao Agente Fiscal do CREA no momento da fiscalização, caso solicitado. Art. 4º O uso da assinatura manual para "receita agrônômica" e "atesto de visita" permanece sendo aceito em alternativa à utilização da assinatura eletrônica." **Presidiu a Sessão o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Civil Agrônomo Paulo Rigatto. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Airton José Monteiro, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Antonio Pedro Viero, Carlos Roberto Santos da Silveira, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Damaris Kirsch Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoloso, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edison Bisognin Cantareli, Eduardo Schimitt da Silva, Eliana Antonia Valente Silveira, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Gilmar José Zwirtes, Hilário Pires, Jeferson Ost Patzlaff, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Luiz Köche, Leandro Franco Taborda, Luciano Hoffmann Paludo, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Roberto dos Santos Ilhescas, Rodrigo Cervieri, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Adriano Roque de Arruda, Dimas Fogiatto Rossi, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Gizele Ingrid Gadotti, André Rogério Kinalki Bender, Eduardo Becker Delwing e Biane de Castro. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alfredo Santos Dias de Oliveira, Luis Sidnei Barbosa Machado, Márcio Wrague Moura, Eduardo de Brito Souto, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Carlos Alberto Pereira, Dorli Pereira da Silva, Maércio de Almeida Flores Cruz, Daniel Weindorfer, Francisco Carlos Gindri Salbego, Talles Soares Rosa, Ângela Beatrice Dewes Moura, Alberto Stochero, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Lélío Gomes Brod, Nelson Kalil Moussalle, Marco Antônio Machado e Luciano Roberto Grando.

Registre-se. Cumpra-se e divulga-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 23/10/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0299559** e o código CRC **BD8BB72C**.